

TC 027.218/2013-9

Natureza: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A..

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos com fulcro na Portaria- TCU nº 197, de 08 de junho de 2015, face ao afastamento do Ministro Raimundo Carreiro, por motivo de viagem em missão oficial.

Nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o Despacho de peça 31, determino que se realize, preliminarmente à análise da retenção cautelar proposta pela instrução da Secex/SC (peça 29), bem como das demais providências alvitadas (audiências e citações), a oitiva da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste acerca do sobrepreço e superfaturamento identificados no Contrato nº 84491013, firmado com a empresa Engevix Engenharia S A para a “Prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para a conclusão da UHE Passo São João”;

Determino, outrossim, o encaminhamento à citada empresa, de cópia das instruções anteriores (peças 17/19 e 29/30), como subsídio e, com fundamento na orientação emanada na Decisão nº 188/1995-TCU-Plenário, alerte o Diretor-Presidente da Eletrosul e o Diretor de Engenharia da entidade de que o pedido de retenção cautelar será examinado após a oitiva ora determinada, e que a eventual consumação de irregularidades em decorrência do prosseguimento dos atos decorrentes do Contrato nº 84491013 sujeitará os respectivos agentes às sanções legais previstas na Lei nº 8.443/92.

À Secex/SC, para as providências pertinentes, orientando a Unidade Técnica que, vencido o prazo de cinco dias, com ou sem o atendimento da empresa à oitiva, restitua o processo a este relator. Caso a empresa tenha respondido à oitiva no prazo determinado, proceda à devida instrução previamente ao referido encaminhamento.

Brasília-DF, 9 de junho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro Substituto